

CONAB - CONTRATO Nº 13325322/2020

PROCESSO CONAB Nº 21200.004016/2020-67

CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 47/2020

INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO CONAB Nº 16/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING EIRELI PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO DE "PRÁTICAS TRABALHISTAS".

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. JOSÉ SAMUEL DE MIRANDA MELO JÚNIOR** (brasileiro, união estável, administrador, portador do RG nº 444.938 - expedido pela SSP/MA, inscrito no CPF/MF nº 404.458.283-15) e, pelo Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas **Sr. BRUNO SCALON CORDEIRO** (brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº M.5.717.234 - expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº 687.964.636-00), parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SUPERCIA CAPACITACAO E MARKETING EIRELI** Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.128.083/0001-15, com sede na Avenida Eduardo Elias Zahran, 420 - Jardim Paulista, em Campo Grande/MS, neste ato representada por sua Diretora **Srª SUMAIA KESROUANI BORGES** (brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 1.932.997-SEJUSP/MS, inscrita no CPF/MF nº 322.435.021-00), parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo Conab nº 21200.004016/2020-67**, referente a **Inexigibilidade de Licitação Conab nº 16/2020**, resolvem celebrar o presente **Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO DE "PRÁTICAS TRABALHISTAS"** e rege-se pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de instituição/empresa que ofereça o curso a distância de "Prática Trabalhista", conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ESPECIFICAÇÕES	
OBJETO	Contratação de instituição que ofereça um curso de "Prática Trabalhista", na modalidade a distância, para 05 (cinco) empregados da Companhia.
CURSO	Prática Trabalhista.
MODALIDADE	A distância.
DATA DO CURSO	O curso deverá ser realizado até 6 meses, contados da assinatura do contrato.
PERÍODO DE REALIZAÇÃO	O curso deverá ser realizado em dias de semana em horário comercial, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.
CARGA HORÁRIA	no mínimo 40 h/a.
	O curso deverá abordar, no mínimo, os seguintes assuntos:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- E-social
- Legislação Trabalhista
- Cálculos Trabalhistas
- Prática Judicial Trabalhista
- Prática Judicial Trabalhista Corporativa
- Negociação Sindical

1.2. O valor do contrato é de **R\$ 16.800,00** (dezesesseis mil e oitocentos reais).

1.3. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Contrato estão consignados no Orçamento da Conab para o ano 2020, conforme segue: PTRES: 086956 Capacitação de Servidores Públicos; FONTE: 0250022135 Recursos Próprios; Nota de Empenho 2020NE003775.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos arts. 497 e 498, ambos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

2.2. Tal prazo foi definido com base nas práticas de mercado e necessários relatórios e definições da contratação, com o fito de trazer a segurança jurídica necessária para Companhia, sempre seguindo os termos do artigo 463, do RLC, podendo o contrato se encerrar de forma precoce ao definido, com o eventual exaurimento do escopo do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1.1. Contratação de instituição que ofereça o de “Práticas Trabalhista”, na modalidade a distância, para 05 (cinco) empregados da Companhia.

3.1.2. A modalidade do curso será a distância.

3.1.3. O curso deverá ter carga horária no mínimo de 40 h/a.

3.1.4. O curso deverá ser realizado em dias de semana em horário comercial, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

3.1.5. O curso deverá ser realizado em até 6 meses, contados da assinatura do contrato.

3.1.6. O conteúdo programático deverá conter, no mínimo, os seguintes assuntos:

3.1.7. O curso deverá abordar, no mínimo, os seguintes assuntos:

- a) E-social
- b) Legislação Trabalhista
- c) Cálculos Trabalhistas
- d) Prática Judicial Trabalhista
- e) Prática Judicial Trabalhista Corporativa
- f) Negociação Sindical

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

4.1. Não será exigida garantia dos serviços na contratação em apreço, com base no artigo 129, inciso X, do RLC da CONAB.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

5.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Contrato.

5.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia contratual, para a prestação dos serviços em apreço, nos moldes previstos no artigo 129, inciso XI do RLC, tendo que tal prática não é adotada no mercado em questão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

7.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

a) Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

b) Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Art. 535 a 540 do RLC.

7.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

7.5. Nos termos dos Art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

7.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

7.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o RLC.

7.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;

b) fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;

c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;

d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e

e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

7.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.

7.10. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.

7.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.14. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.15. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.

7.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Contrato;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de empregado ou comissão especialmente designados;
- g) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.
- h) A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Contrato e em sua proposta;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Conab, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o

cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

g) atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Contrato;

h) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;

i) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

j) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

k) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

l) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

m) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

n) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

o) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

9.2. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

9.3. Assegurar à Contratante:

a) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária ao final da prestação dos serviços por meio de crédito em conta-corrente, até o quinto dia útil posterior à apresentação de Nota Fiscal/Fatura, discriminando os serviços prestados.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o atesto da Conab, a qual deverá efetuar a retenção dos tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

10.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, a razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (banco, agência e número da conta-corrente) e deverão ser acompanhadas dos comprovantes de regularidade, junto a Seguridade Social, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

10.4. Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades, em especial àquelas relacionadas com a qualidade do serviço contratado;

10.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, inadimplência contratual ou quando não apresentados os documentos exigidos para o pagamento dos serviços

contratados, não cabendo, nesses casos, a incidência de atualizações/correções sobre os valores devidos;

10.6. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Fatura/Nota Fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. O preço do contrato é fixo e irrevogável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa de licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

14.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

14.3. O proponente que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

14.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

14.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

14.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

14.7. Da sanção de advertência:

14.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

14.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

14.8. Da sanção de multa:

14.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte do proponente/contratado das condutas

elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;

c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da Contratação em questão;

d) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;

e) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor do Contrato ou sobre o valor anual do Contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

*Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

f) multa compensatória no percentual de 4% (quatro por cento) sobre (o valor do Contrato ou valor anual do Contrato), no caso de inexecução parcial do contrato;

g) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

h) multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

i) a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

j) a aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no **SICAF**.

14.9. Da sanção de suspensão:

a) Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

b) A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

c) Em decorrência da prática por parte do proponente das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

d) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Arts. 568 a 572 do RLC.

15.2. A rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Conab;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

c) Judicial, por determinação judicial.

15.3. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

15.4. Na hipótese de inexecução contratual em decorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regulamente comprovado, impeditivo da execução do Contrato, este poderá ser rescindido por acordo entre as partes, sem aplicação de sanção.

15.4.1. O devedor não responderá pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizados.

15.4.2. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

15.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

15.6. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- d) A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- e) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

e.1) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

e.2) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

e.3) Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

16.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

17.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

18.1. Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

18.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

18.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

18.4. A MATRIZ DE RISCOS – do Termo de Referência, constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. 19.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
2. 19.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. 19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS VEDAÇÕES

- 20.1. É vedado à CONTRATADA:
- 20.2. caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;
- 20.3. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 20.4. empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição; e
- 20.5. subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto da contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 21.1. Consideram-se integrantes do Contrato, o Termo de referência e seus Anexos, a Proposta/Orçamento da CONTRATADA, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.
- 21.2. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas neste Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

- 23.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária em Brasília-DF competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão do Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SCALON CORDEIRO, Diretor - Executivo**, em 28/12/2020, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE SAMUEL DE MIRANDA MELO JUNIOR, Diretor-Presidente - Conab**, em 29/12/2020, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SUMAIA KESROUANI BORGES, Usuário Externo**, em 07/01/2021, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
13325322 e o código CRC **A67C32DE**.

Referência: Processo nº 21200.004016/2020-67